



A IMPLEMENTAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA EM TOLEDO-PR: aspectos relevantes para a discussão

Vandenéia Bourckhardt *
Eugênia Aparecida Cesconeto **

RESUMO

Esse artigo é um estudo aproximativo da temática ambiental, em específico da limpeza pública urbana, resultado da inserção acadêmica no Programa de Iniciação Científica PIBIC/ Fundação Araucária com a pesquisa "Indicadores ambientais de limpeza pública em Toledo". Tem-se como objetivo abordar o processo de implementação da limpeza pública urbana no município de Toledo-PR e sua implicação na qualidade de vida da população. Para tal, a metodologia usada é a revisão bibliográfica. Inicialmente procura-se resgatar aspectos relevantes da política sócio-ambiental, depois é destacada a implementação da limpeza pública urbana em Toledo e finalmente, relaciona-se com a qualidade de vida da população.

Palavras-Chave; Política sócio-ambiental, limpeza pública urbana, qualidade de vida.

ABSTRACT

The present article is an aproximative study of the environmental thematic, specifically the urban and public cleaning, result of the academic insertion in the program of scientific initiation PIBIC – Fundação Araucária, with the research "Environmental indicators of public cleaning in Toledo". The objective is to talk about the process of implementation of the urban and public cleaning in Toledo/Pr and its implication in the quality of life the population. To do that the used methodology is the bibliographical revision. Initially we try to rescue important aspects of the socio-environmental policy, after that it is distinguish implantation of the public cleaning in Toledo, finally linked to the quality of life of the population.

Keywords: socio-environmental policy, urban and public cleaning, quality of life.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é resultado da aproximação da pesquisa acadêmica de iniciação científica com a temática ambiental, em específico da implementação da Limpeza Pública Urbana, no município de Toledo, estado do Paraná. Durante estudos realizados, vários aspectos configuram-se importantes e até imprescindíveis de aprofundamento e discussão, no entanto, destaca-se como objetivo neste artigo abordar o processo de implementação da limpeza pública urbana em Toledo e sua implicação na qualidade de vida da população.

* Em graduação. Campus de Toledo - Curso de Serviço Social. Universidade Estadual do Oeste do Paraná

** Mestre em História Social. Campus de Toledo - Curso de Serviço Social. Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Para tal, a metodologia utilizada é a revisão bibliográfica sobre a temática com referências nos autores Abranches (1998), Sánches (2000), Vieira e Bredariol (1998), Schneider (2006), Herculano (1998) e Garcias (2001), além do embasamento na Constituição Federal de 1988, na Política Nacional do Meio Ambiente e em Legislações locais como a Política de Proteção Ambiental, o Código Municipal de Limpeza Urbana de Toledo e a Lei que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Diversos autores já nos alertam para o fato de que não é mais possível pensar que o desenvolvimento econômico pode estar desvinculado do bem-estar da população e descomprometido com o meio ambiente. Considera-se fundamental que haja o equilíbrio entre as condições sociais e ambientais, o que precisa ser observado também na implementação dos serviços de limpeza pública inserida em um processo mais amplo de incorporação e construção da Política Ambiental em âmbito local.

2 A POLÍTICA SÓCIO-AMBIENTAL: aspectos relevantes para o debate sobre a limpeza pública

As políticas sociais de acordo com Abranches (1998, p. 10-15), precisam ser entendidas como uma “série de opções políticas” que sofrem imposições e restrições do padrão de acumulação capitalista. Ou seja, as políticas são originadas num campo conflitivo de forças variadas, em que as escolhas políticas é que direcionam as ações, elegendo prioridades, sua amplitude, enfim, em que medida a ação estatal estará suprimindo necessidades das classes interessadas. O processo de aceitação da implementação de determinadas políticas, colocadas em prática através da implantação de programas, projetos e ações, é lento e vai desde a formulação inicial de possíveis propostas de soluções para determinado problema até a sua execução. O grau de cobertura dos serviços será determinado pela ordem vigente. Isso precisa ser considerado na dinâmica que envolve o processo de construção da política ambiental.

No Brasil, segundo Sánches (2000, p.65), a discussão sobre a necessidade de pensar ações voltadas para a proteção, conservação e uso dos recursos ambientais se iniciou na década de 30 no governo de Vargas. Porém, não se tratou de pensar uma política efetiva, e sim, ações isoladas, tendo como objetivo regulamentar a apropriação dos recursos naturais de modo a atender a indústria nascente.

As demandas ambientais começaram a aparecer efetivamente no Brasil segundo Vieira e Bredariol (1998, p. 79-83), na década de 60 influenciadas pelo processo de modernização do país. A abertura do Brasil ao capital estrangeiro visando o

desenvolvimento econômico acelerou a industrialização e urbanização, assim como, desencadeou um processo de destruição gradativa dos ecossistemas brasileiros. Devido às pressões de organismos financeiros internacionais, o Brasil passa então a redefinir sua política ambiental. Esta se consagra em 1981 com a Política Nacional do Meio Ambiente¹ expressando um avanço significativo para as questões sócio-ambientais.

Para a consolidação dos avanços da política ambiental as reivindicações do movimento ambientalista e demais entidades sociais foram fundamentais. Segundo Sánches (2000, p.95), a construção da cidadania ambiental² “faz parte de um processo mais amplo de reconstrução da sociedade civil brasileira, a partir da emergência de setores organizados, capazes de intervir e participar dos rumos e processos de decisão política.” A discussão sobre o direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado foi expressa efetivamente a partir da Constituição Federal de 1988, em que o meio ambiente essencialmente provedor de recursos passa a ser visto como o meio de vida não só das gerações presentes, mas também das gerações futuras.

A partir da Constituição Federal de 1988, através dos princípios da descentralização e participação se transfere para os Estados e municípios a responsabilidade pela decisão e organização de suas políticas públicas, através de programas, serviços, ações, projetos, ampliando a possibilidade de melhor atender as necessidades locais. E, a população ao participar das discussões e decisões pode estabelecer suas prioridades conforme os seus interesses nas diversas áreas, inclusive na área ambiental.

Frente a isso, e considerando que a política ambiental, assim como as demais políticas, são fundamentalmente estratégias governamentais condicionadas pelas forças sociais que atuam em um dado momento e elegem prioridades, é que o processo de incorporação dos princípios constitucionais não se dá da mesma forma em diferentes locais e nem nas diferentes áreas. Passa-se a seguir a detalhar o processo de implementação da limpeza pública urbana no município de Toledo-PR.

3 A LIMPEZA PÚBLICA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE INTERESSE LOCAL

O município de Toledo-PR tem procurado incorporar ao longo do seu processo histórico os preceitos constitucionais na implementação de ações na área ambiental,

¹ Lei nº 6.931/81, de 31 de agosto de 1981, regulamentada em 1983, pelo Decreto nº 88.351/83, com alterações posteriores dadas pela Lei nº 7.084, de 18 de julho de 1989 e pela Lei nº 8.808, de 12 de abril de 1990.

² Para Sánches (2000, p.13), a cidadania ambiental é “referida a direitos coletivos, fundamentada em valores maximalistas e globalizantes, que traz, em última instância, a virtualidade do novo”.

principalmente o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 que estabelece nos incisos I e V as atribuições aos municípios de “legislar sobre assuntos de interesse local” e “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local”.

Em 1996 o município instituiu a sua Política de Proteção Ambiental³ que tem por objetivo “manter o equilíbrio ecológico do meio ambiente, considerado bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade a sua preservação, uso racional, recuperação e conservação”. É de interesse local, no que concerne ao meio ambiente, entre outros, o incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente, assim como, a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos, através de provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos.

Diante disso, percebe-se que a limpeza pública é um dos principais serviços de interesse local na medida em que sua implementação interfere na qualidade de vida da população, haja vista os efeitos maléficos que podem ocasionar a falta desse serviço em todo o meio ambiente, e principalmente na saúde humana. Sendo assim, merece atenção especial do poder público local, este que deve buscar através Programas, projetos, ações e serviços contemplar as necessidades da população, observando a Legislação vigente.

A normatização que rege os serviços de limpeza pública em Toledo é o Código Municipal de Limpeza Urbana⁴, estabelecendo que a mesma será executada pelo município, por meios próprios ou através de terceiros⁵, de forma gratuita ou remunerada.

O art.2º do referido Código classifica como serviço de limpeza urbana as seguintes tarefas: coleta, transporte e disposição final do lixo público, ordinário domiciliar e especial; a conservação da limpeza de vias, praças, sanitários públicos, áreas verdes, parques e outros logradouros e bens de uso comum do povo; remoção de bens móveis abandonados nos logradouros públicos; e, outros serviços concernentes à limpeza da cidade.

Além disso, nos artigos 4º, 5º e 6º definem, respectivamente, lixo público (proveniente dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos), lixo ordinário domiciliar (produzidos em imóveis, podendo ser acondicionados em sacos para fins de coleta regular) e lixo especial (que dada a sua composição não podem ter coleta regular necessitando de tratamento específico, como por exemplo, resíduos provenientes de

³ Lei nº 1.788, de 7 de junho de 1996

⁴ Lei nº 1.825, de 23 de setembro de 1999.

⁵ A empresa terceirizada que operacionaliza a limpeza pública em Toledo é a Transportec, criada em 09 de junho de 1988, com sede em Curitiba e unidades em alguns municípios do Paraná.

serviços de saúde, de bares e mercados, de promoções em logradouros públicos). Para esses resíduos, o art. 7º estabelece a obrigatoriedade da coleta seletiva e da reciclagem para reaproveitamento. Já os que não se encaixam nessa condição, devem ser acondicionados de forma a evitar danos ao ambiente. A observância ao Código está sujeita à fiscalização e as infrações às penalidades cabíveis.

A destinação de recursos para a implementação da política ambiental nas mais diversas áreas a partir de 1988 passou a depender da constituição em nível municipal dos Conselhos e Fundos. Em Toledo, essa adequação aconteceu em 2004 quando foi constituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente⁶.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) conforme o art.2º da Lei nº 1.881/04, “trata-se de um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais”. Ainda, segundo o art.3º, “será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada”. Entre as competências do Conselho, definidas no art. 4º, estão a formulação das diretrizes para a política municipal do meio ambiente incluindo as atividades prioritárias em relação à proteção e conservação do meio ambiente.

O Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme o art.18 da mesma Lei, trata-se de um “órgão permanente de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente”.

O que se percebe segundo Schneider (2006, p. 65), é que no município de Toledo evidencia-se uma “política ambiental, não efetivada em sua totalidade, sendo um dos fatores para tanto, a sua jovialidade” em termos de execução dos preceitos estabelecidos na Constituição Federal. No entanto, o município tem procurado através do Conselho do Meio Ambiente construir uma política que atenda a população da melhor forma possível, estabelecendo parcerias, ações e serviços que primam pela busca da qualidade de vida. Destacam-se ações educativas visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina e informando sobre a destinação adequada do lixo.

4 A QUESTÃO AMBIENTAL E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

⁶Lei nº 1.881/04, de 30 de julho de 2004.

A discussão sobre qualidade de vida tem por base Herculano (1998, p. 92), sendo entendida como “a soma das condições econômicas, ambientais, científico-culturais e políticas coletivamente construídas e postas à disposição dos indivíduos para que estes possam realizar suas potencialidades”.

A qualidade de vida representa muito mais que um nível de vida particular mais elevado, pois pressupõe uma infra-estrutura social pública capaz de atuar em benefício do bem comum e manter limpo e meio-ambiente. Trata-se, portanto, do resultado da máxima disponibilidade de infra-estrutura social pública para atuar em benefício do bem comum, assegurando condições gerais de habitação, saúde, educação, cultura, alimentação, lazer e para manter o meio adequado à reprodução e desenvolvimento da sociedade, respeitando a capacidade de reposição dos recursos naturais.

Em se tratando de avaliar a qualidade de vida Herculano (1998, p.79-83), esta pode ser feita sob duas formas. Examinado os recursos disponíveis, a capacidade de um grupo satisfazer suas necessidades, evidenciando que estas não se tratam de um mero conjunto de bens, confortos e serviços, mas que estes signifiquem oportunidades efetivas das pessoas para ser. E, avaliando os graus de satisfação e patamares desejados, no sentido de que as pessoas possam participar das decisões e atividades que influenciam sua vida, podendo assegurar a água e ar limpos, higiene ambiental, equipamentos coletivos urbanos, alimentos saudáveis, tenha tempo para o lazer e contato com a natureza, meios para produzir cultura, ciência, arte, etc.

É nesse sentido que Garcias (apud MAIA; et al., 2001, p. 275), aponta não mais ser admitido o desenvolvimento a qualquer preço, reforçando que “o planejamento ambiental urbano, além da estruturação da cidade para suas atividades normais, de atendimento às questões relativas à habitação, trabalho, transporte, lazer, deve considerar a capacidade de sustentação ambiental do ambiente natural sobre o qual a cidade se desenvolve”.

Além disso, Garcias (apud MAIA; et al., 2001, p. 278), coloca que na avaliação da qualidade dos serviços e do meio ambiente urbano, deve ser considerado que apesar da existência dos serviços, estes podem ser inacessíveis para uma parte da população, devido a fatores econômicos, sociais, culturais, educação, aceitação, custos, aspectos físicos e outros. É preciso então, analisar os fatores geradores dessa situação e respectivos comprometimentos dos serviços prestados. Entende-se que é fundamental haver o equilíbrio entre as condições sociais e ambientais.

5 CONCLUSÃO

Diante dessas considerações preliminares ressalta-se o quanto à limpeza pública urbana tem uma relação direta com as questões ambientais e as condições de qualidade de vida da população. A ênfase no seu encaminhamento deve possibilitar uma visão ampla sobre as necessidades humanas, viabilizando condições de acesso aos serviços a um número cada vez maior de pessoas, assegurando os direitos à saúde, educação, alimentação, lazer, meios para produzir cultura, ciência, arte, entre outros. Isso certamente requer um meio ambiente preservado, em que a limpeza pública exerce um papel fundamental.

A pretensão é que tanto os aspectos ambientais como os sociais sejam respeitados no planejamento e implementação das políticas nas diversas áreas, e que isso possa ser feito com a participação da população discutindo, acompanhando e elencando prioridades, pensando na melhoria de sua qualidade de vida e sustentabilidade dos recursos naturais.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sergio H.et.al.; **Política Social e Combate à Pobreza**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 99.274/90**, alterado pelo Decreto nº. 2.120/97, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília,1997.

GARCIAS, Carlos M. Indicadores de Qualidade ambiental urbana. In: MAIA, Nilson; et al. **Indicadores ambientais: conceitos e aplicações**. São Paulo: Educ/ Comped/ INEP, 2001. p 275-285.

HERCULANO, Selene C. A Qualidade de vida e seus indicadores. In **Revista Ambiente e Sociedade**, Ano I, nº 2, 1º semestre de 1998. p 77-99.

SÁNCHEZ, Solange S. **Cidadania ambiental: novos direitos no Brasil**. São Paulo: Humanitas/ FFLCH/USP, 2000.

SCHNEIDER, Micheli C. **Risco ambiental em Toledo: um desafio sócio-ambiental**. (Trabalho de Conclusão de Curso), UNIOESTE/Campus de Toledo, Toledo, 2006.

TOLEDO. **Lei nº 1.788/96**, dispõe sobre a Política de Proteção Ambiental do Município de Toledo. Toledo, 07/06/1996.

TOLEDO. **Lei nº 1.825/99**, dispõe sobre o Código Municipal de Limpeza Urbana de Toledo. Toledo, 23/09/1999.

TOLEDO. **Lei nº 1.881/04**, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente. Toledo, 30/07/2004.

VIEIRA, Liszt.; BREDARIOL, Celso. **Cidadania e Política Ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 1998.